



- Caderno Único -

Ano XXVII - Nº 4064

02 de dezembro de 2025

Órgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.

Assinatura digital

Conteúdo

ATOS DO EXECUTIVO	3
LEIS ORDINÁRIAS	3
Leis ordinárias diversas	3
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5
PORTARIAS	5
Portarias SEDUC fiscais de contratos	5
EXTRATOS DE LICITAÇÃO	6
Extratos de licitação	6
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6
PORTARIAS	6
Portarias EMPA	6



ID: 4064-COSRZRHR

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS ORDINÁRIAS

ID: 4064-COSRZRHR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.068 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão da categoria atletas com deficiência nas corridas de rua e a isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de inscrição no Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Inclui a categoria atletas com deficiência nas corridas de rua realizadas no Município de Parnaíba.

Art. 2º Entende-se por categoria de "atletas com deficiência" as pessoas com deficiência nas seguintes modalidades:

I - USUÁRIOS DE CADERNA DE RODAS - atleta que utiliza o auxílio de cadeira de rodas esportiva (com 3 rodas) ou competição, com uso obrigatório do capacete, não sendo permitido o uso de cadeiras de uso social, cadeiras motorizadas, handcycles ou auxílio de terceiros;

II - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução significativa da capacidade visual em um ou ambos os olhos, independente do grau ou tipo, devendo obrigatoriamente correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias, não podendo em nenhuma hipótese dispensar o mesmo;

III - AMPUTADO DE MEMBRO(S) INFERIOR(ES) - atleta que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, que utilize prótese especial para sua locomoção;

IV - PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL - atleta que apresenta quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidade e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento mentais acadêmicos, relacionamento na comunidade e trabalho) independente do grau de deficiência, devendo, quando necessário, correr com um atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias;

V - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - atleta cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva;

VII - PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - atleta que se enquadra em síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falécnia em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou apresenta padrões restritivos e

Lei Ordinária de autoria do Vereador Edcarlos Gouveia da Silva

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

HERÓIS PARNAIBANOS

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada a doadores regulares de sangue, doadores cadastrados de medula óssea e titulares de Autorização Eletrônica de Doação

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica assegurado o benefício da meia-entrada em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Parnaíba, sejam de iniciativa pública ou privada, aos:

I - doadores regulares de sangue;

II - doadores cadastrados de medula óssea;

III - titulares de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos e tecidos - AEDO.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos abrangidos, entre outros: shows, peças teatrais, espetáculos circenses, sessões de cinema, museus, exposições, feiras culturais, estádios, ginásios e arenas.

§ 2º O benefício aplica-se tanto a eventos promovidos por entes e órgãos municipais quanto a eventos privados em estabelecimentos situados no território municipal.

§ 3º O total de ingressos disponibilizados como meia-entrada observará o limite de 40% (quarenta por cento) do quantitativo disponível, nos termos da Lei Federal nº 12.932/2013 e do Decreto nº 8.537/2015.

§ 4º O valor do ingresso de meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do preço final efetivamente praticado ao público em geral, incluindo taxas e encargos obrigatórios, vedadas práticas que desacaracterizem essa proporção.

§ 5º O benefício não é cumulativo com outras promoções, convênios ou benefícios, prevalecendo o desconto mais favorável ao consumidor.

§ 6º Esta Lei tem caráter suplementar às normas federais e estaduais sobre meia-entrada, não afastando o limite global de 40% e demais parâmetros federais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Doador regular de sangue: pessoa cadastrada no hemocentro competente (HEMOPPI - Unidade Parnaíba ou quem o suceder) que comprove, nos 12 (doze) meses anteriores ao evento, no mínimo 3 (três) doações, se homem, ou 2 (duas) doações, se mulher;

II - Doador de medula óssea: pessoa com cadastro ativo no REDOME, comprovado por declaração ou carteira emitida pelo registro nacional competente, com emissão ou validação de até 12 (doze) meses;

III - Doador de Órgãos e tecidos (AEDO): pessoa maior de 18 (dezoito) anos titular de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO, válida e verificável por QR Code ou chave de acesso em sistema oficial.

Art. 3º A comprovação do direito ocorrerá no ato da compra e no acesso ao evento mediante documento oficial com foto, acompanhado de:

Lei Ordinária de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benício

ID: 4064-COSRZRHR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotípicos ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. Devendo, quando necessário, correr com atleta guia, unidos por um cordão (no máximo 0,5 m de comprimento) a um dos dedos da mão ou braço ou cinta específica para guias;

VIII - PESSOAS COM FIBROMIALGIA - atleta com o diagnóstico de fibromialgia, qual seja síndrome que provoca dor crônica generalizada no corpo.

Art. 3º É obrigatória a isenção do pagamento de taxa de inscrição às pessoas enquadradas na categoria de atletas com deficiência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

I - Para o inciso I do art. 2º: declaração ou carteira emitida pelo HEMOPPI indicando as doações no período determinado;

II - Para o inciso II do art. 2º: declaração ou carteira de cadastro ativo no REDOME;

III - Para o inciso III do art. 2º: AEDO digital ou impressa, com validação por QR Code ou chave de acesso.

§ 1º É vedada a retenção de documentos originais e a coleta de dados além do estritamente necessário, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º Nas vendas on-line deverá ser disponibilizado meio eletrônico para anexação/envio do comprovante digital e para validação no acesso.

§ 3º A apresentação em formato digital ou impresso é suficiente, desde que passível de validação.

§ 4º Na impossibilidade momentânea de validação eletrônica, admite-se a conferência visual do documento apresentado, condicionada à validação posterior em caso de auditoria.

Art. 4º Os responsáveis pela emissão e comercialização de ingressos deverão:

I - Informar, nos canais oficiais de venda, o número total de ingressos e a quantidade destinada à meia-entrada, atualizando a informação em caso de esgotamento do limite legal;

II - Manter registros que comprovem o atendimento ao limite de 40% e às regras de verificação previstas nesta Lei, apresentando à fiscalização quando solicitado;

III - Informar publicamente o esgotamento do limite de meia-entrada assim que atingido, suspendendo a oferta dessa modalidade de ingresso.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, em especial ao PROCON Municipal, aplicando-se as sanções administrativas do Código de Defesa do Consumidor (art. 56) e da legislação municipal, sem prejuízo das esferas civil e penal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo padronizar modelos de verificação, disciplinar fluxos com o HEMOPPI e com o gestor do REDOME e instituir, de forma facultativa, carteira municipal de identificação de doadores, sem prejuízo da aceitação dos documentos previstos no art. 3º.

Parágrafo único. O regulamento poderá simplificar procedimentos para eventos de pequeno porte, preservada a verificação do direito e o limite de 40%.

Art. 7º Os estabelecimentos e promotores terão 60 (sessenta) dias, contados da publicação do regulamento, para implementar os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 8º A eventual declaração de invalidade do dispositivo desta Lei não afetará a vigência dos demais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador Edcarlos Gouveia da Silva

Lei Ordinária de autoria do Vereador Ruan Victor Rodrigues Benício



DOM - Caderno Único - Ano XXVII - Nº 4064

Iniciado: 02/12/2025 23:39:12

Disponibilizado: 02/12/2025 23:42:25

Acesse nosso site: <https://www.parnaiba.pi.gov.br>

ID: 4064-COSRZRHR

ID: 4064-COSRZRHR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.049 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.283 de 26 de junho de 2018 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.283 de 26 de junho de 2018, o parágrafo único, tendo a seguinte redação:

§ ÚNICO - O valor do cachê a ser pago as bandas locais deverá ser, no mínimo, 1% (um por cento) do maior cachê pago ao artista de renome nacional ou regional.

Art. 2º - Fica modificado o § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.283 de 26 de junho de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ SEGUNDO O infrator de qualquer dispositivo desta lei será punido com a multa que pode variar de um a dez salários mínimos vigentes, de acordo com a gravidade da infração e a juízo da autoridade competente, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.051 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Assentamento Pôr do Sol, no Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As ruas do Assentamento Pôr do Sol, atualmente denominadas, informalmente, conforme listado a seguir, passam a ser denominadas da seguinte maneira:

- I - A "Rua 16" passa a ser denominada Rua Manoel Rodrigues de Carvalho;
- II - A "Rua Acre" passa a ser denominada Rua Raul Meneses da Silva;
- III - A "Rua Alagoas" passa a ser denominada Rua Francisco Alves Benício;
- IV- A "Rua Pernambuco" passa a ser denominada Rua Valdeci Leite Soares Filho;
- V - A "Rua 17" passa a ser denominada Rua Jornalista Fabrício Santos;
- VI - A "Rua 18" passa a ser denominada Rua São Jorge;
- VII- A "Rua Rio de Janeiro" passa a ser denominada Rua Conselheiro Alberto Silva;
- VIII-A "Rua 4" a ser denominada Rua Antônio Calixto;
- IX - A "Rua Amapá" a ser denominada Rua Lino Sales de Mesquita; e
- X - A "Rua Brasil" continua com a denominação de Rua Brasil.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar as despesas necessárias para a identificação das vias públicas mencionadas no artigo primeiro, com a colocação das devidas placas identificadoras das denominações.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia da lei sancionada aos Correios, à Águas do Piauí e à Equatorial Energia para efeito de conhecimento e registro da denominação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador David de Sousa Soares



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.050 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adoção do Cordão de Girassol na cor azul como instrumento de auxílio na identificação da pessoa com surdez no Município de Parnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnaíba, a adoção do Cordão de Girassol na cor azul como instrumento de auxílio na identificação da pessoa com surdez.

Art. 2º Fica autorizada a utilização do Cordão de Girassol na cor azul como símbolo de identificação da comunidade surda, como forma de facilitar o atendimento prioritário, acessibilidade e comunicação inclusiva em reuniões públicas e estabelecimentos privados de grande circulação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio das secretarias competentes, promover:

I - A distribuição gratuita do Cordão de Girassol na cor azul às pessoas com deficiência de surdez cadastradas junto a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social ou entidades conveniadas;

II - A divulgação e conscientização da população quanto ao significado do Cordão de Girassol na cor azul como símbolo da surdez;

III - A capacitação de servidores públicos e funcionários de estabelecimentos privados para o correto atendimento às pessoas identificadas com os referidos símbolos.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente os que prestam serviços de saúde, educação, transporte, segurança, atendimento bancário, supermercados e shoppings, deverão:

I - Reconhecer o Cordão de Girassol na cor azul como instrumento de identificação e oferecer atendimento prioritário e humanizado às pessoas que o utilizam;

II - Respeitar a identificação com o símbolo da surdez, através do Cordão de Girassol na cor azul, assegurando medidas de acessibilidade comunicacional, como intérprete de Libras ou atendimento facilitado;

III - Fixar cartazes informativos sobre o significado dos símbolos em locais visíveis ao público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador Edcarlos Gouvêa da Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.052 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça "VEREADOR THICIANO RIBEIRO DA CRUZ", a atual Praça do Amor 2, localizada na Av. do Contorno – Frei Higino, Parnaíba-PI, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal a mandar fixar a denominação objeto desta Lei, no espaço público urbano de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador Marcos Samaronne Ferreira de Oliveira



DOM - Caderno Único - Ano XXVII - Nº 4064

Iniciado: 02/12/2025 23:39:12

Disponibilizado: 02/12/2025 23:42:25

Acesse nosso site: <https://www.parnaiba.pi.gov.br>

ID: 4064-COSRZRHR

ID: 4064-COSRZRHR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Vereador Bruno Vasconcelos Cunha "Bruno Pettinato" a atual Praça do Amor 1, localizada na Av. São Sebastião, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal a mandar fixar a denominação objeto desta Lei, no espaço público urbano de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.053 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Projeto "Mar para Todos" na Praia da Pedra do Sal, no município de Parnaíba, com dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto "Mar para Todos", destinado a garantir acesso, mobilidade e segurança para pessoas com deficiência na Praia da Pedra do Sal.

Art. 2º O Projeto será considerado equipamento de utilidade pública, integrado ao plano municipal de turismo e acessibilidade.

Art. 3º O Poder Público incentivará a participação da sociedade civil, ONGs e instituições de ensino na execução do Projeto.

Art. 4º O projeto deverá conter passarelas, rampas, cadeiras anfíbias, banheiros adaptados, sinalização inclusiva, estacionamento acessível e áreas de descanso, conforme normas da ABNT NBR 9050.

Art. 5º O Projeto promoverá campanhas educativas, cursos e ações de sensibilização sobre inclusão e acessibilidade.

Art. 6º O Projeto deverá adotar práticas sustentáveis e ações de preservação ambiental, com coleta seletiva e uso de materiais ecológicos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo elaborará relatórios anuais e indicadores de desempenho sobre o Projeto.

Art. 8º O Projeto poderá firmar parcerias com ONGs, universidades e empresas privadas, inclusive com incentivos fiscais.

Art. 9º O Projeto contará com guarda-vidas treinados, plano de evacuação e atendimento emergencial adaptado.

Art. 10º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, convênios e doações.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador Marcos Samaronne Ferreira de Oliveira

Lei Ordinária de autoria da Vereadora Francisca das Chagas Castelo Branco Neto

ID: 4064-COSRZRHR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.054 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos para candidatos negros, no âmbito do município de Parnaíba, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parnaíba, destinadas a candidatos que se autodeclararem pretos, conforme o quesito cor ou raça que consta na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo deverá constar expressamente no Edital do concurso.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa negra aquele que assim se declare expressamente no ato de inscrição do concurso público, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º A declaração é facultativa, ficando o candidato sujeito às regras gerais estabelecidas no Edital do concurso caso não a faça no ato de inscrição.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Nas concursos em que haja vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior; e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 4º Nos concursos em que haja vagas reservadas, o resultado deverá ser publicado em 02 (duas) listagens, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, incluindo os que atendam as condições específicas previstas nesta Lei; e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único. No caso de desistência por parte de candidato negro, a vaga preenchida por outro candidato negro, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 01 de dezembro de 2025.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

Lei Ordinária de autoria do Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza

ADMINISTRAÇÃO DIRETA PORTARIAS

ID: 4064-VDWIUDMQ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 322/2025
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE ARIANE DE SOUSA SANTOS, CPF: 019.079.473-96, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	51589/2025	618/2025	M R DE MELO GOMES LOCACÕES E SERVIÇOS LTDA	11.683.464/0001-66

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 11 de novembro de 2025.

Nayara de Castro Vieira Silva
Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação



DOM - Caderno Único - Ano XXVII - Nº 4064

Iniciado: 02/12/2025 23:39:12

Disponibilizado: 02/12/2025 23:42:25

Acesse nosso site: <https://www.parnaiba.pi.gov.br>

Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31

ID: 4064-VDWIUDMQ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 327/2025
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE EMPENHO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **BRUNO STEFANNI DOS SANTOS BRAGA**, CPF: 922.772.253-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº EMPENHO	EMPRESA	CPF/CNPJ
01	50673/2025	1114001/2025	VICK PLÁSTICOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	53.517.880/0001-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 14 de novembro de 2025.

Nayara de Castro Vieira Silva
Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

ID: 4064-QDRY6FIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48043/2025-PMP/PI;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA / SECRETARIA DE GESTÃO;

CONTRATADO: JOSÉ FABIO CASTRO LIMA;

REGISTRO GERAL CPF nº 432.XXX.XXX-20;

OBJETO: a contratação de apresentação artística JOSÉ FABIO CASTRO LIMA (DUO VOXX), para o evento "18ª SEMANA DA DIVERSIDADE E PARADA LGBTQIA+ DE PARNÁIBA", que será realizado no dia 18 de outubro de 2025 com duração de duas horas, na Av. São Sebastião, às 21:00h, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 84/2025, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1026; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.47; Fonte de Recurso: 500/999/000;

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

PERÍODO: outubro de 2025;

INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA

EXTRATO DE CONTRATO N° 960/2025 - PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 48043/2025-PMP/PI;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA / SECRETARIA DE GESTÃO;

CONTRATADO: JOSÉ FABIO CASTRO LIMA;

REGISTRO GERAL CPF nº 432.XXX.XXX-20;

OBJETO: a contratação de apresentação artística de JOSÉ FABIO CASTRO LIMA (DUO VOXX), para o evento "18ª SEMANA DA DIVERSIDADE E PARADA LGBTQIA+ DE PARNÁIBA", que será realizado no dia 18 de outubro de 2025 com duração de duas horas, na Av. São Sebastião, às 21:00h, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal da Gestão;

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 84/2025, conforme art. 74, II da Lei nº 14.133/2021;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 1026; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19; Fonte de Recurso: 500/999/000;

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias;

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025;

INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31

ID: 4064-VDWIUDMQ

ID: 4064-QDRY6FIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 339/2025
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MICHELE ARIANE DE SOUSA SANTOS**, CPF: 019.079.473-96, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados:

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	52666/2025	615/2025	M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS LTDA	11.683.464/0001-66

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da assinatura do contrato.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 18 de novembro de 2025.

Nayara de Castro Vieira Silva
Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO PA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 03/2025

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 06.554.430/0001-31, através da Comissão Especial, vem pelo presente **CONVOCAR** os interessados, para a sessão de abertura do envelopes do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 03/2025**, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, localizados no Município de Parnaíba na condição de sede e/ou filial, legalmente constituídos, localizados no município de Parnaíba na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contratos com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência da Planície Litorânea, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado, que ocorrerá no **dia 04 de dezembro de 2025 às 9:30h**. Informamos que os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados na Central de Licitações e Contratos Administrativos, na sede da Prefeitura de Parnaíba- PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI. Bruna Fontenele de Oliveira - Presidente da Comissão Especial.

Rua Itaúna, 1434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI - CEP 64215-902 - CNPJ 06.554.430/0001-31



DOM - Caderno Único - Ano XXVII - Nº 4064

Iniciado: 02/12/2025 23:39:12

Disponibilizado: 02/12/2025 23:42:25

Acesse nosso site: <https://www.parnaiba.pi.gov.br>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIAS

ID: 4064-EMCTJSN7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua: João Emílio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 90/2025

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR: JORGE JOSE DE OLIVEIRA, portador do CPF de nº 084***. ***-49, no exercício do cargo COORDENADOR GERAL DE FISCALIZAÇÃO, lotado nesta empresa;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 02 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DEISE ARAGÃO MATTEI
Presidente da EMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA-EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua: João Emílio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 91/2025

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO
de pessoal ocupante de cargo em comissão*

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR: DIANA MARIA ROCHA PIRES, portador do CPF de nº 352***. ***-72, no exercício do cargo ASSESSOR(A) GERENCIAL, lotado nesta empresa;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 02 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DEISE ARAGÃO MATTEI
Presidente da EMPA



Equipe de Governo

Prefeito Francisco Emanuel Cunha de Brito

Vice-Prefeito
Darllan de Almeida Vieira Barros

Secretários(as)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Edrivandro Gomes Barros

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Eliaquim Sousa Nunes

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Eudes Fontenele Aragão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oscar Machado da Cunha Filho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (SEDESC)
Analia Priscilla Lima da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CHEFIA DE GABINETE (Interino)
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Zulmira do Espírito Santo Correia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danilo de Andrade Régo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)
Thiago Judah Sampaio Carneiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Interino)
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO (SESPA)
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
Ruben Sousa Ferreira

OUVIDORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Conceição de Maria de Castro Rodrigues Régo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Gustavo Costa de Lima e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Iranildo Junio Camapum Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
José Marques de Sousa Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)
Rafael Costa Lima

GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CLCA)
Pedro de Aguiar Pires

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Felipe da Silva Sousa

DIRETORA GERAL DA ESCOLA PARNAIBANA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Natânia da Silva Vasconcelos Barros

PROCURADOR DA FAZENDA
Alisson Augusto de Meireles Carvalho

SECRETÁRIA IMEDIATA DO PREFEITO
Cristiane Pereira Cunha Calixto

Superintendências

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Valéria Souza

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
Márcio Renan Brito Fernandes

SUPERINTENDENTE DE TURISMO
Valdecir Galvão

SUPERINTENDENTE DE CULTURA
Gabriel Araújo Rodrigues

Órgãos Autárquicos e Empresas Públicas

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (IPMP)
Jeanne Pereira Cunha

PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ASERPA)
Francisco das Chagas Silva de Oliveira

PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS (EMPA) (Interina)
Deise Aragão Mattei

ÓRGÃO DE IMPRENSA
Software: DOMe

EDITORES E PROGRAMADORES

Fábio Silva de Sousa - Luiz Lins Monteiro Junior - Lucas Lima Souza

